

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2013**

Dispõe sobre a produção de cerveja artesanal.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, define, em seu art. 1º, como produtor de cerveja artesanal o estabelecimento localizado em área urbana, cuja produção anual não ultrapasse 30 mil litros.

O projeto determina ainda que o estabelecimento e seus produtos deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme reza a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e seus regulamentos. Para obter o registro ou sua renovação deverão ser cumpridas exigências sanitárias e de qualidade e comprovado o enquadramento do estabelecimento como produtor de cerveja artesanal, segundo as condições dispostas no art. 1º do projeto.

A iniciativa dispõe também que o referido Ministério deverá adequar suas exigências e procedimentos às finalidades e dimensões que caracterizam a produção artesanal. E, por fim, reza o projeto que a inspeção e a fiscalização da produção da cerveja artesanal deve ser de natureza orientadora, observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.



* C D 2 3 3 9 0 0 0 6 8 6 0 0 *

O autor, em sua justificação, afirma que a ausência de normas regulamentares para as cervejas artesanais é o principal entrave para o crescimento do segmento.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico; Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, do nobre Deputado Rogério Peninha Mendonça, propõe definir o que vem a ser um estabelecimento produtor de cerveja artesanal. Além disso, estabelece que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) deverá simplificar procedimentos e adequar suas exigências às finalidades e dimensões que caracterizam a produção artesanal, mantendo as exigências higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo órgão registrador.

Entretanto, após cuidadosa análise do projeto, apresento minhas razões para rejeitá-lo. Primeiramente, a proposta peca ao estabelecer critérios baseados no volume de produção. Este parâmetro, além de não possuir fundamento técnico, gera uma percepção enganosa de que pequenos produtores estão dispensados de aplicar as melhores práticas na produção de cerveja. Entendo que essa regra serviria apenas para criar um cenário de segregação entre pequenos, médios e grandes produtores, o que prejudica a indústria como um todo.

Além disso, tal critério pode prejudicar os estabelecimentos que, embora sigam um processo de produção artesanal, possuem volumes de



* C D 2 3 3 9 0 0 0 6 8 6 0 0 *

produção superiores aos estipulados na proposta. O fator determinante para a produção artesanal de cerveja não deve ser o volume, mas sim, a qualidade dos ingredientes utilizados, o cuidado no processo de produção e a dedicação em criar receitas originais.

É importante notar que, após a apresentação deste Projeto, foram editadas normas que aprimoraram o arcabouço regulatório da produção de cervejas. O Decreto nº 9.902, de 2019, e a Instrução Normativa nº 65, de 2019, do Mapa, estabeleceram padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria. Por sua vez, a IN/Mapa nº 68, de 2018, determinou a obrigatoriedade de constar no rótulo das cervejas, de modo claro e preciso, os ingredientes que compõem o produto, substituindo expressões genéricas como “cereais não maltados”.

Essas normas foram essenciais na garantia de transparência e qualidade para os produtos de cervejaria, efetivamente estabelecendo um marco regulatório consistente e rígido que permite aos consumidores terem confiança na procedência e na composição dos produtos que consomem. Representaram um avanço significativo na proteção do consumidor e na transparência da indústria cervejeira, beneficiando tanto a saúde pública quanto a integridade do mercado.

Portanto, embora a intenção de estabelecer o conceito de cerveja artesanal e normas para seu registro e fiscalização seja louvável, os aspectos negativos dessa proposição superam os positivos. Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.191, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator



* C D 2 3 3 9 0 0 0 6 8 6 0 0 *